



## GABINETE DO VEREADOR ELIELTON LIRA – AVANTE

MEMORANDO N° 32/2023 STM.

Santarém, 10 de Março de 2023.

**DE: VER. ELIELTON REGO LIRA-AVANTE-Presidente da 5ª Comissão Permanente**

**PARA:** Sala das Comissões-5ª Comissão Permanente

**Assunto:** Devolução de projeto de lei.

Com os cumprimentos de estilo, servimo-nos do presente para DEVOLVER à Sala das Comissões, os Projetos de lei n°: 1620/2021, 0533/2022, 0449/2022, 1226/2021, 0609/2022, 1626/2021, 0247/2022, 0567/2022, 0088/2022, 1398/2019, 0098/2022, 0022/2022, 1739/2021, 1595/2021, 0105/2022, 1443/2021, 0340/2022, 0753/2022, 1831/2021, 0019/2022, 1488/2020, 1489/2020, 0819/2020, 1552/2021, 1676/2020, 1235/2020, 1172/2020, 0109/2022, 0544/2012, 1379/2021, 0537/2022, 0382/2022, 1828/2021, 0480/2022, 1183/2019, 0385/2022, todos com origem do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Ressalta-nos informar que os projetos de lei acima mencionados, foram encaminhados ao Gabinete do Ver. Aguinaldo Promissória, membro desta comissão, para assinatura dos pareceres emitidos pela 5ª Comissão Permanente, já com as devidas análises da Sala das Comissões desta Casa Legislativa. Ocorre que em breve análise feita pelo Gab. do Ver. Aguinaldo Promissória, foram constatadas inconsistências na instrução dos procedimentos, e desta forma, retornaram sem as devidas assinaturas. Por fim, seguem as observações no que tange as inconsistências observadas. Vejamos:

**PROCESSO N° 1620/2021:** constatou-se ausência de preenchimento da declaração de transmissão de bens imóveis e direitos reais, anexo I do decreto 293 de 09 de fevereiro de 2017 em (fls 07).

**PROCESSO N° 0533/2022:** constatou-se colecionado nos autos em (fls 04) certidão de óbito de OSMARINA DA SILVA BRAGA a qual informa 09 (nove) herdeiros, o imóvel foi adquirido na constância do casamento 03 de abril de 1.995, assim sendo pertinente e necessário para segurança jurídica do procedimento a anuência dos herdeiros, assim como declaração de transmissão de bens imóveis e direitos reais , anexo I do decreto 293 de 09 de fevereiro de 2017 em (fls 08) preenchida com informações incompletas, observa-se também folhas 13 com preenchimento incompleto , ausente a data do revisor vistoriador.



## GABINETE DO VEREADOR ELIELTON LIRA – AVANTE

---

**PROCESSO Nº 0449:** constatou-se em (fls 03) documentos pessoais em fotos totalmente ilegíveis, assim como ausência da data no laudo de vistoria (fls 16), contrariando expressamente inciso III artigo 29 da lei 17.775/2003.

**PROCESSO Nº 1226/2021:** constatou-se em (fls 30), ausência de assinatura do revisor no laudo de vistoria com devida data, contrariando expressamente inciso III artigo 29 da lei 17.775/2003, assim como croqui com ausência assinatura do chefe de divisão de terras.

**PROCESSO Nº 0609/2022:** constatou-se incompleta as informações prestadas na declaração de transmissão de bens imóveis e direitos reais, anexo I do decreto 293 de 09 de fevereiro de 2017 em (fls 10), assim como (fls 15) com ausência de informação do valor declarado e venal em fatores de correção de terrenos, observa-se a juntada de título de aforamento 1970 em (fls 21) sem a menção do que se refere, assim pertinente consulta para identificar.

**PROCESSO Nº 1626/2021:** constatou-se ausência de preenchimento da declaração de transmissão de bens imóveis e direitos reais, anexo I do decreto 293 de 09 de fevereiro de 2017 em (fls 09) , assim como (fls 14) com ausência de assinatura da secretaria municipal da habitação e regularização fundiária , (fls 15) sem assinatura , (fls 16) ausência de datas no laudo de vistoria, contrariando expressamente inciso III artigo 29 da lei 17.775/2003, assim como ausência de assinatura do responsável em fls 17 fatores de correção de terrenos .

**PROCESSO Nº 0247/2022:** constatou-se em (fls11), ausência de preenchimento da declaração de transmissão de bens imóveis e direitos reais, anexo I do decreto 293 de 09 de fevereiro de 2017, constando apenas assinatura do contribuinte.

**PROCESSO Nº 0567/2022:** constatou-se em (fls10), declaração de transmissão de bens imóveis e direitos reais, anexo I do decreto 293 de 09 de fevereiro de 2017 não se encontra devidamente preenchida, somente consta assinatura do contribuinte, sem assinatura do servidor responsável, assim como ausência da data do laudo de vistoria, contrariando expressamente inciso III artigo 29 da lei 17.775/2003.

**PROCESSO Nº 0088/2022:** constatou-se incompletas informações prestadas na declaração de transmissão de bens imóveis e direitos reais, anexo I do decreto 293 de 09 de fevereiro de 2017, assim como ausência da data do laudo de vistoria, contrariando expressamente inciso III artigo 29 da lei 17.775/2003.

**PROCESSO Nº 1398/2019:** constatou-se em (fls12) ,declaração de transmissão de bens imóveis e direitos reais , anexo I do decreto 293 de 09 de fevereiro de 2017 não está preenchida , somente consta assinatura do contribuinte, sem assinatura do servidor responsável, consta título de aforamento emitido em nome de Raimundo Elias Sousa, no parecer da 5ª Comissão Permanente não menciona a revogação do título, assim como o mesmo foi revogado exclusivamente por não ter sido registrado em cartório, sem mais



## GABINETE DO VEREADOR ELIELTON LIRA – AVANTE

---

nenhum devido processo legal ( declaração de posse não consta assinada por duas testemunhas confinantes).

**PROCESSO N° 0098/2022:** constata-se que o imóvel foi adquirido na constância do casamento, e conforme certidão de óbito (fls 04) no verso, há herdeiros, não se encontra no processo anuênci a dos mesmos, assim sendo pertinente e necessário para segurança jurídica do procedimento a anuênci a dos herdeiros.

**PROCESSO N° 0022/2022:** constatou-se em (fls 13), declaração de transmissão de bens imóveis e direitos reais , anexo I do decreto 293 de 09 de fevereiro de 2017 não está preenchida , somente consta assinatura do contribuinte, sem assinatura do servido responsável, observa-se também que o parecer jurídico foi emitido em outubro de 2022, no entanto em 16 de fevereiro de 2023 houve juntada de novos documentos, pertinente reanálise dos documentos uma vez que juntados após parecer conclusivo da procuradoria.

**PROCESSO N° 1739/2021:** constatou-se em (fls 13), declaração de transmissão de bens imóveis e direitos reais, anexo I do decreto 293 de 09 de fevereiro de 2017 não está preenchida, somente consta assinatura do contribuinte, sem assinatura do servidor responsável, assim como (fls 22) não consta assinatura do chefe do núcleo de legalização patrimonial.

**PROCESSO 1595/2021,** constatou-se em fls 09, declaração de transmissão de bens imóveis e direitos reais, anexo I do decreto 293 de 09 de fevereiro de 2017 não está preenchida, exclusivamente consta assinatura do contribuinte, sem assinatura do servido responsável e nenhuma outra informação, contrariando o mencionado decreto.

**PROCESSO N° 0105/2022-**: constatou-se (fls 08) preenchimento incompleto da declaração de transmissão de bens imóveis e direitos reais , ausência de data no laudo de vistoria pelo revisor (fls 15), contrariando expressamente inciso III artigo 29 da lei 17.775/2003, assim como (fls 16 )onde identifica fatores de correção de terrenos somente com assinatura sem informações de valor declarado e valor venal informado, (fls 15) ausência de assinatura da assessora técnica, observa-se que existe divergência na metragem das confrontações, já existindo um título de direito de uso (fls 18) registrado em nome do requerente, verificar se não há necessidade de retificar o título de concessão de uso primeiro.

**PROCESSO N°1443/2021:** constatou-se em (fls 11), declaração de transmissão de bens imóveis e direitos reais , anexo I do decreto 293 de 09 de fevereiro de 2017 não está devidamente preenchida , não consta também assinatura do servidor responsável, assim como (fls 18) o laudo de vistoria assinados porém sem respectivas datas, contrariando expressamente inciso III artigo 29 da lei 17.775/2003, destaca-se que a título de aforamento em nome de um terceiro o qual o projeto de lei prevê revogação exclusivamente por falta de registro, destaca-se inconsistência nas páginas do processo (fls 16) laudo de avaliação, importante destacar que verifica-se ausência de declaração de posse



## GABINETE DO VEREADOR ELIELTON LIRA – AVANTE

---

assinada com duas testemunhas confinantes, conforme preconiza artigo 6 inciso VII do decreto n 638/2017.

**PROCESSO N° 0340/2022**, constatou-se em (fls 08), declaração de transmissão de bens imóveis e direitos reais, anexo I do decreto 293 de 09 de fevereiro de 2017 não está preenchida, constando somente assinatura do contribuinte, assim como em (fls 15), laudo de vistoria assinado porém sem suas respectivas datas, contrariando expressamente inciso III artigo 29 da lei 17.775/2003, destaca-se que a sobreposição ao título de aforamento expedido em nome de Gisela Gomes o qual afora uma área maior do que a solicitada pela requerente , revogando com base exclusiva pela falta de registro o título aforado da área total.

**PROCESSO N° 0753/2022:** constatou-se que em (fls16), ausência a assinatura do vistoriador no laudo de vistoria, contrariando expressamente inciso III artigo 29 da lei 17.775/2003, assim como observou-se (fls 17) sem assinatura do responsável do laudo de fatores de correção, (fls 18) sem assinaturas do Técnico de engenharia e Secretária da SEHAB, **FLS 26-29 parecer jurídico sem assinatura do procurador, somente carimbado.**

**PROCESSO N° 1831/2021:** constatou-se (fls 13) ausência de data no laudo de vistoria pelo requerente e vistoriador, contrariando expressamente inciso III artigo 29 da lei 17.775/2003, assim como (fls 14) onde identifica fatores de correção de terrenos somente com assinatura sem informações de valor declarado e valor venal informado, (fls 15) ausência de assinatura da assessora técnica.

**PROCESSO N° 0019/2022:** constatou-se em (fls 08), a declaração de transmissão de bens imóveis e direitos reais, anexo I do decreto 293 de 09 de fevereiro de 2017 não está preenchida, somente consta assinatura do contribuinte, ausente também assinatura do servidor responsável.

**PROCESSO N° 1488/2020:** constatou-se que o mencionado projeto trata-se de um processo de DOAÇÃO , beneficiário do projeto de regularização fundiária urbana "morar legal", fundamentado o presente parecer na lei 17.775/2003, observa-se inconsistência no CAD único juntado o qual somente o entrevistador assina, não consta assinatura do responsável da unidade familiar , observado o mesmo datado em 12/08/2022 e o relatório fls 27-28 realizado em 26 de novembro de 2020 , importante destacar que o processo trata-se de REUB- S, observa-se ausência do procedimento previsto no artigo 18 caput da lei 20.852 de 16 de dezembro de 2019.

**PROCESSO N° 1489/2020:** constatou-se que o projeto se trata de REURB-S, não foi realizada a juntada do CAD único, assim como não foi encontrado notificação dos confinantes conforme previsto no artigo 18 caput da lei 20.852 de 16 de dezembro de 2019, declaração de transmissão de bens imóveis e direitos reais encontrasse com preenchimento incompleto e com inconsistência nas informações declaradas.



**GABINETE DO VEREADOR ELIELTON LIRA – AVANTE**

---

**PROCESSO N° 0819/2020:** constatou-se que o projeto foi classificado como REURB-S, foi observado inconsistência nas informações declaração de transmissão de bens imóveis e direitos reais , anexo I do decreto 293 de 09 de fevereiro de 2017 em fls 08, pois trata-se de doação e não compra e venda, assim como o termos de responsabilidade do laudo de vistoria sem data , CAD único FLS 27 somente com a assinatura do entrevistador, observa-se ausência do procedimento previsto no artigo 18 Caput da lei 20.852 de 16 de dezembro de 2019.

**PROCESSO N° 1552/2021:** constatou-se **parecer jurídico fls 28-30 não consta assinatura do procurador.**

**PROCESSO N° 1676/2020:** constatou-se que o projeto de lei se trata de uma área total de 2.641,35 m, assim conforme Parecer N° 698/2022-PGM 01 de dezembro de 2022 **está assinado apenas por 01 procurador**, (fls17-A) encontra-se com preenchimento incompleto e sem assinatura do servidor responsável, em (fls 19) foi certificado a falta do cartão CNPJ o qual não foi realizado a devida juntada.

**PROCESSO N° 1235/2020:** constatou-se que o projeto foi classificado como REURB-S, observa-se ausência de juntada de CAD único, ausência do procedimento previsto no artigo 18 caput da lei 20.852 de 16 de dezembro de 2019, assim como foi publicado no edital certidão de página 29 e 30 em 20 de setembro de 2021, realizada a certidão de conclusão em 04 de outubro de 2021 tempo inferior aos 30 dias , fls 12 encontra-se preenchida como compra e venda , no entanto trata-se de uma alienação por forma de doação, destaca-se incompletas as informações da declaração de transmissão de bens imóveis e direitos reais.

**PROCESSO N° 1172/2020:** constatou-se que o projeto foi classificado como REURB-S, observa-se a juntada do CAD único sem assinatura do entrevistador, assim como ausência do procedimento previsto no artigo 18 caput da lei 20.852 de 16 de dezembro de 2019.

**PROCESSO N° 0109/2022** constatou-se informações incompletas na declaração de transmissão de bens imóveis e direitos reais, anexo I do decreto 293 de 09 de fevereiro de 2017 em (fls 08), assim como ausência de data no laudo de vistoria por parte do requerente contrariando expressamente inciso III artigo 29 da lei 17.775/2003, (fls 16) fatores de correção de terrenos somente com assinatura sem informações de valor declarado e valor venal informado.

**PROCESSO N° 0544/2012,** constatou-se ausência de data no laudo de vistoria na assinatura do requerente e do revisor contrariando expressamente inciso III artigo 29 da lei 17.775/2003 (fls 18), assim como ausência de informações de valor declarado e valor venal (fls 40).



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**

Avenida Dr. Ansyio Chaves, 1001.  
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ  
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

**GABINETE DO VEREADOR ELIELTON LIRA – AVANTE**

---

**PROCESSO N° 1379/2021:** constatou-se que o imóvel foi adquirido por Joao Batista Pereira Chagas conforme (fls 07), falecendo em 30/07/2017 (fls 04) deixando herdeiros, não consta declaração de anuênciados herdeiros, (fls 12) referente a declaração de transmissão de bens imóveis e direitos reais, anexo I do decreto 293 de 09 de fevereiro de 2017 não está preenchida, somente consta assinatura do contribuinte, sem assinatura do servidor responsável.

**PROCESSO N° 0537/2022:** constatou-se informações incompletas na declaração de transmissão de bens imóveis e direitos reais, anexo I do decreto 293 de 09 de fevereiro de 2017.

**PROCESSO N° 0382/2022:** constatou-se informações incompletas na declaração de transmissão de bens imóveis e direitos reais, anexo I do decreto 293 de 09 de fevereiro de 2017 (fls 07), assim como ausência de data no laudo de vistoria, contrariando expressamente inciso III artigo 29 da lei 17.775/2003.

**PROCESSO N° 1828/2021:** constatou-se em (fls 10), informações incompletas na declaração de transmissão de bens imóveis e direitos reais, anexo I do decreto 293 de 09 de fevereiro de 2017, assim como em (fls 16) ausência de data no laudo de vistoria, contrariando expressamente inciso III artigo 29 da lei 17.775/2003.

**PROCESSO N° 0480/2022:** constatou-se em (fls 14) ausência de data no laudo de vistoria, contrariando expressamente inciso III artigo 29 da lei 17.775/2003, em (fls 21) foi solicitado diversos documentos para o prosseguimento do feito, entre eles declaração de anuênciada Sra. Maria Germana Farias, (declarando não se opor a venda do imóvel e do pleito), no entanto encontra-se ausente a declaração ou qualquer justificativa que supra a pendencia apontada.

**PROCESSO N° 1183/2019-** constatou-se em (fls 22) ausências de data no laudo de vistoria por parte do revisor contrariando expressamente inciso III artigo 29 da lei 17.775/2003, fls 23 fatores de correção de terrenos somente com assinatura sem informações de valor declarado e valor venal informado.

**PROCESSO N° 0385/2022,** constatou-se em (fls 22) , declaração de transmissão de bens imóveis e direitos reais, anexo I do decreto 293 de 09 de fevereiro de 2017 não está preenchida adequadamente com ausência de informações, assim como ausência de data no laudo de vistoria (fls 29) por parte do requerente e revisor contrariando expressamente inciso III artigo 29 da lei 17.775/2003, (fls 30) fatores de correção de terrenos somente com assinatura sem informações de valor declarado e valor venal informado.



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.  
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ  
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

## GABINETE DO VEREADOR ELIELTON LIRA – AVANTE

---

Diante do acima exposto, retorno os supracitados processos para que seja realizada reanálise e possíveis correções pertinentes, e em conformidade com a segurança jurídica e princípios que regem a administração pública, na oportunidade, coloco-me à disposição.

Segue em anexo, Memorando nº01/2023/Comissões/5<sup>a</sup>Comissão/CMS, de Ver. Aguinaldo Promissória-Membro da 5<sup>a</sup> Comissão Permanente.

Cordialmente,

  
**ELIELTON LIRA**  
Vereador – AVANTE  
Presidente da 5<sup>a</sup> Comissão Permanente

